



PROCESSO N.º 83/06

PROTOCOLO N.º 8.627.253-9

PARECER N.º 183/06

APROVADO EM 09/06/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO STENCEL –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 32/06-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo n.º 83/06 foi convertido em diligência na data de 13 de fevereiro de 2006 (fl. 54), retornando a este CEE em 05 de maio de 2006, pelo ofício n.º 1361/06-GS/SEED (fl. 55).

A Resolução n.º 4281/04 (fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professor Paulo Stencil, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

O estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. 43 a 45).

O Colégio Estadual Professor Paulo Stencil oferta o Ensino Fundamental e Médio, contemplando em sua Matriz Curricular do Curso de Ensino Médio o período de 3 (três) anos e os conteúdos curriculares distribuídos por disciplina. As disciplinas de base nacional comum perfazem 65 (sessenta e cinco) módulos de 40 (quarenta) semanas e as disciplinas da parte diversificada: L.E.M. – Inglês e Sociologia 10 (dez) módulos de 40 (quarenta) semanas, cumprindo o disposto nos artigos n.ºs 24, 35 e 36 da LDB – Lei n.º 9394/96, de acordo com a Matriz Curricular a seguir:



PROCESSO N° 83/06

NRE: 29 UNIÃO DA VITÓRIA		MUNICÍPIO: 2580 – SÃO MATEUS DO SUL		
ESTABELECIMENTO: 01010 – Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fund. e Médio ENTIDADE MANTEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0009 – Ensino Médio		TURNO: Noturno		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 – Simultânea		MÓDULO: 40 semanas		
	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	3
	HISTÓRIA	2	2	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	3	4
	MATEMÁTICA	3	4	4
	QUÍMICA	2	2	2
	SUB-TOTAL		21	21
P D	L.E.M. – INGLÊS *	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	
	SUB-TOTAL		4	4
TOTAL GERAL		25	25	25

A Instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes de 2006, com a comprovação de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes do Colégio Estadual Professor Paulo Stencil

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO – HABILITAÇÃO
*Terezinha do Rocio Machado de Lima Barreto	• Arte/Língua Portuguesa	• Letras – Habilitação em Português-Inglês e suas respectivas literaturas
Alvaro de Assis Niz	• Matemática	• Licenciatura em Ciências – Habilitação em Matemática no 1º e 2º Graus
*Selma Ballão de Lima	• Geografia/História/Sociologia	• Licenciatura em História, Organização Social e Política do Brasil – Pós-Graduação em Geografia: Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional
Henrique Alexandre Piurkoski	• Educação Física	• Licenciatura em Educação Física



PROCESSO N° 83/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO – HABILITAÇÃO
*Ivone Lelinski Guimarães	• Arte	• Habilitação em Português-Inglês e suas respectivas literaturas – Pós-Graduação em Língua Portuguesa e literaturas
Kharin Christina Voruby	• Química	• Licenciatura em Ciências Biológicas
*Rosane Aparecida da Silva Toporowicz	• Química/Física	• Licenciatura em Matemática
Patrícia Ferreira de Andrade	• Biologia	• Licenciatura em Ciências Biológicas
Inocente João Furlan	• Língua Inglesa	• Letras – Português e Inglês e as respectivas literaturas – LP

Do quadro, constata-se que os professores das disciplinas: Filosofia, Geografia, Química e Física não possuem habilitação específica. Entretanto, o estabelecimento de ensino justificou a situação em 07 de abril de 2006, da seguinte forma:

“(…) Selma Ballão de Lima: formada em História mas com especialização em Geografia tem sete aulas dessa disciplinas e quatro de Sociologia, por não haver professor de Sociologia no Município.

Kharin Christina Voruby: quatro aulas de Química possui carga horária superior a 120 horas no histórico, é formada em Biologia.

Rosane Aparecida da Silva Toporowicz: duas aulas de Química formada em Matemática assumiu as aulas, por falta de professor formado na área.

Terezinha Machado e Ivone Lelinski, quatro aulas de Artes. Não possuem carga horária de Artes, mas a formação em Letras inclui Artes nas disciplinas de literatura nos quatro anos” (fl. 59).

O NRE de União da Vitória, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 323/05 (cf. fl. 40), informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n°s 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 44).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fl. 46), Parecer n° 2264/05-CEF/SEED e o § 1° do Artigo 37, da Deliberação n° 4/99, deste Conselho Estadual de Educação somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento (de janeiro a junho de 2006);
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 83/06

Cabe à SEED atender à Deliberação n° 4/99-CEE no que se refere à exigência da habilitação específica do profissional de educação que atuará no Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por 6 (seis) votos favoráveis e um voto contrário, do Conselheiro Romeu Gomes de Miranda, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 15 (quinze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, do Conselheiro Romeu Gomes de Miranda, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.